



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

RESOLUÇÃO CISAPE Nº 01/2023

Estabelece, em todo o território de abrangência do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano - CISAPE, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente a empreendimentos agroindustriais de pequeno porte.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano - CISAPE, Senhor Ferdinando Lima de Carvalho, baseado nos poderes que lhe confere o Estatuto Social em seu artigo 14, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral deste Consórcio, ocorrida em 21 de julho de 2022, no que tange ao desenvolvimento de ações do Sistema Inspeção Municipal (SIM) e tendo em vista a necessidade de instituir medidas que normatizem a agroindustrialização de produtos de origem animal nos estabelecimentos de pequeno porte, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em todo o território de abrangência do CISAPE, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

§ 1º As atividades previstas no caput devem observar as competências e as normas relacionados ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispendo de instalações para:

I - abate ou industrialização de animais produtores de carnes;

II - processamento de pescado ou seus derivados;

III - processamento de leite ou seus derivados;

IV - processamento de ovos ou seus derivados; e

V - processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

Art. 2º As normas específicas relativas à defesa agropecuária servirão de referência para todos os serviços de inspeção e fiscalização sanitária, para:



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

I – produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;

II - venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e

III - na agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§ 1º A venda ou fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar e suas organizações ou pequeno produtor rural que os produz fica permitida conforme regulamento pertinente.

§ 2º A aplicação das normas específicas previstas no caput está condicionada ao risco mínimo de veiculação e disseminação de pragas e doenças regulamentadas.

Art. 3º As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária respeitarão os seguintes princípios:

I - a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

II - harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte; e

III - atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010;

IV - transparência dos procedimentos de regularização;

V - racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;

VI - integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

VII - razoabilidade quanto às exigências aplicadas;



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

VIII - disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos; e

IX - fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização sanitária de que trata a presente Resolução podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§ 1º Dar-se-á a execução de forma permanente nos estabelecimentos durante as atividades de abate das diferentes espécies animais de abate, compreendendo os animais domésticos de produção, os animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º O CISAPE se reserva no direito de não contemplar os serviços de Inspeção e Fiscalização em estabelecimentos de abate das diferentes espécies de animais de açougue, de caça, de anfíbios, répteis e pescados durante o período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024, devido à complexidade da atividade e por se tratar de estabelecimentos que requerem Inspeção Permanente durante as operações de abate de animais.

§ 3º Nos demais estabelecimentos abrangidos por esta Resolução a inspeção será de forma periódica.

Art. 5º No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadoras, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

Art. 6º O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo a residência, desde que não haja comunicação direta entre a residência e a unidade de manipulação.

§ 1º O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por regulamento próprio publicados pelo CISAPE.

§ 2º Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

I - requerimento simples solicitando o registro e a vistoria prévia do estabelecimento conforme ANEXO I;

II - planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

III - memorial descritivo da produção, conforme ANEXO II

IV - cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no caso de propriedade rural;

V - cópia do ato constitutivo, registrada no órgão competente, no caso de empresa constituída;

VI - cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - cópia de documento de identidade;

VIII - Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI);

IX - licença ambiental prévia emitida pelo órgão ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental;

X - memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados;

XI - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais; e

XII - alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão municipal competente.

§ 3º Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.

§ 4º Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns, desde que não exista risco de contaminação cruzada.

§ 5º Será concedido apenas um certificado de registro à mesma firma, CNPJ ou empreendedor rural vinculado ao CPF, localizados em área comum.

Art. 7º As agroindústrias de pequeno porte seguirão características gerais definidas nesta Resolução.

§ 1º Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte podem ser multifuncionais, inclusive numa mesma sala, sendo permitido o modelo de abate estacionário, com equipamentos simples, no qual o abate do animal ou lote seguinte só poderá ocorrer após o término das operações e etapas de processamento da carcaça do animal ou lote anterior, com as operações de processamento e inspeção realizadas em ponto fixo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

§ 3º Para a realização do abate previsto no § 2º deve estar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 4º O pé-direito das instalações deve facilitar troca de ar e a claridade, permitir adequada instalação dos equipamentos e nas salas de abate deverá ter altura suficiente para as carcaças penduradas manterem distância mínima de 50 centímetros do teto e do piso.

§ 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução devem dispor de uma unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento com até 10 (dez) trabalhadores, considerando os familiares e os contratados, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior a 40 (quarenta) metros.

§ 6º Fica permitido o uso de equipamentos simples, de multifuncionalidade, considerando:

I - o pré-resfriamento de carnes e pescados poderá ser efetuado com água gelada ou água com gelo, com renovação da água;

II - as instalações de frio industrial poderão ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador e freezer, ou outro mecanismo de frio;



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

III - o uso de mesa para depilação ou esfola e evisceração, funil de sangria e outros em substituição à trilhagem aérea;

IV - o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar subprodutos não comestíveis ou resíduos, retirados das áreas de trabalho quantas vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação;

V - o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar produtos e subprodutos comestíveis; e

VI - o envase em sistema semiautomático ou similar do leite pasteurizado para o consumo direto.

Art. 8º Os perfis agroindustriais, elaborados por instituições públicas ou privadas, servirão de referência para a implantação e registro sanitário de estabelecimentos de produtos de origem animal.

Parágrafo único. O reconhecimento dos perfis agroindustriais pelo serviço de inspeção não dispensa o registro do estabelecimento, conforme definido nesta Resolução.

Art. 9º O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

Art. 10. Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Parágrafo único. É permitido o transporte de matérias-primas e produtos refrigerados do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte em vasilhame isotérmico, em veículos sem unidade frigorífica instalada, em distância percorrida até o máximo de duas horas, desde que mantida a temperatura adequada a cada tipo de produto, em todo o percurso até o local de entrega.

Art. 12. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 13. Para a publicação dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal será respeitada a especificidade da agroindústria de pequeno porte.

Art. 14. O CISAPE publicará em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, em ato complementar, o detalhamento das normas para as diversas cadeias produtivas, dos procedimentos e demais normas necessárias para a instalação e registro de inspeção sanitária para a agroindústria de pequeno porte, produtos e rotulagem, considerando a especificidade da agroindústria de pequeno porte.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouricuri-PE, 02 de janeiro de 2023.

Ferdinando Lima de Carvalho

**Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano -
CISAPE**



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano
Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz,
Santa Filomena e Trindade.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NO S.I.M.

Ilmo Sr. Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, solicito a V. S^a. a análise da documentação anexa necessária ao registro de estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

EU, _____, CPF _____, na condição de responsável legal pela agroindústria _____, assumo o compromisso de acatar todas as exigências constantes no Regulamento da Prévia Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

1- DADOS DO REQUERENTE

Nome

RG

CPF

Insc. Estadual

Telefone

2- DADOS DA ATIVIDADE

Nome/Razão Social

CNPJ/CPF

Insc. Estadual

Insc. Municipal (quando houver)

Endereço/Rua/ Avenida

Vila/Comunidade

Distrito/Bairro

Nº

Cep

Complemento

Município

Telefone
(__)

E-mail

3- VENHO REQUERER REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL S.I.M. DO ESTABELECIMENTO CLASSIFICADO COMO:

Estabelecimento de Carnes e Derivados:

Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos

Estabelecimento de Pescado e Derivados:

Barco-fábrica Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado
 Estação Depuradora de Moluscos Bivalves

Estabelecimento de Ovos:

Granja Avícola Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

Estabelecimento de Leite:

- Posto de Refrigeração Granja Leiteira Unidade de Beneficiamento de Leite
 Queijaria

Estabelecimentos de Produtos de Abelhas:

- Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas Unidade de Extração e Beneficiamento de Produtos de Abelha

QUE IRÁ PRODUIR:

QUE IRÁ PRODUIR:			

4 - AÇÃO REQUERIDA:

	Vistoria prévia do terreno (aprovação do local para a construção de novo estabelecimento)
	Análise de projeto de construção (fase de projeto – anexar as plantas para aprovação)
	Vistoria prévia de estabelecimento (aprovação de estrutura já construída)
	Vistoria final de estabelecimento (aprovação final de estrutura/estabelecimento e coleta de produtos e água para análises laboratoriais)
	Renovação de registro no S.I.M

Local e Data:

_____ -PE,
_____ de _____ de _____.

Assinatura do proprietário ou representante legal:

*Anexar o check list dos documentos devidamente preenchido e assinado por quem acompanhou.



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano
Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz,
Santa Filomena e Trindade.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DA PRODUÇÃO E PROCEDIMENTOS PADRÃO DE HIGIENE OPERACIONAL - PPHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOME DO PRODUTOR	NOME FANTASIA
CPF/CNPJ	TELEFONE
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:	
ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO	
RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO	

2. DESCRIÇÃO

2.1 NÚMERO DE EMPREGADOS		
Mão de obra familiar	Masculino	feminino
Empregados	Masculino	feminino

2.2 DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA AGROINDUSTRIA

2.3 PRODUTOS A SEREM FABRICADOS (relacionar por ordem: dos mais produzidos para os menos produzidos)			
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE (Un./Kg/L) APROX.	FREQUENCIA



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

2.8 TRANSPORTE DO PRODUTO ELABORADO

Informar tipo de veículo e o modo de acondicionamento e de conservação dos produtos elaborados, bem como a quantidade de veículos e suas devidas capacidades individuais, fazendo a diferenciação entre os produtos resfriados, congelados e sem refrigeração.

2.9 PROCESSOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Descrever detalhadamente as etapas de limpeza e higienização de maquinário/equipamentos/utensílios/instalações (como é feito o procedimento, com quais produtos, onde e em que momento.)

2.10 ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Descrever a procedência da água utilizada na agroindústria (poço, companhia de abastecimento, nascente), seu armazenamento e distribuição para o estabelecimento, além do sistema de tratamento utilizado (caso utilize)



Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

2.11 MÉTODOS IMPEDITIVOS DO ACESSO DE PRAGAS E ODORES INDESEJÁVEIS

Informar os métodos físicos existentes para impedir o acesso de pragas e odores indesejáveis às instalações (janela, básculas, exaustores telados, portas com sistema de fechamento automático, ralos sifonados com tampa abre-fecha, cortina de ar...)

2.12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local _____, data _____.

Assinatura do responsável legal pelo estabelecimento